

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 15/19

Processo nº E.1.A.8.2.6

Pelo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APA – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A.**, em sua reunião de 22 de Maio de 2019, e nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 339/98, de 3 de Novembro, e alínea m), do artigo 10º dos Estatutos da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., é concedida à **DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A.**, contribuinte nº 500 086 826, com sede na Avenida Brasília - Pedrouços, 1400-038 Lisboa, licença para **Dragagem e Conservação de Fundos - Porto de Pesca Costeira de Aveiro**. Fica esta licença sujeita às seguintes condições:

1ª - Executar a dragagem de harmonia com o respetivo projeto e segundo as indicações da fiscalização destes Serviços;

1. Na operação de dragagem deverão ser tomadas medidas adequadas para minimizar a ressuspensão dos sedimentos e a turbidez da água;
2. Efetuar os levantamentos hidrográficos inicial e final da zona dragada e da zona de imersão, remetendo-os à Administração do Porto de Aveiro, S.A. no prazo de 20 dias após a conclusão da dragagem, em formato "xyz" e "DWG", bem como comunicar o volume total efetivamente dragado;
3. O Plano de Segurança e Saúde deverá contemplar o requisito de procedimento de escuta permanente no canal 74 do VTS;
4. Reportar ao serviço VTS todas as movimentações de entrada e saída da barra;
5. Promover a limpeza da área sob o pontão dos pilotos (trem naval), no âmbito da dragagem a efetuar;
6. Garantir a monitorização ambiental complementar que venha a ser exigida por esta Administração no âmbito do TUPEM N.º 20/06/2017 DGRM, se a dragagem não for concluída até 31 de outubro de 2019.

2ª - Concluir a dragagem no prazo de 150 dias, a contar da data da emissão deste Alvará de Licença, participando à Administração do Porto de Aveiro, S.A. e à Capitania do Porto de Aveiro, as datas de início e de conclusão dos trabalhos.

3ª - Previamente ao início dos trabalhos, remeter à APA, S.A. o Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional, a emitir pela DGRM - Direção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, para a imersão dos sedimentos dragados.

4ª - Dar cumprimento às normas de segurança e ambientais, bem como salvaguardar a preservação do meio marinho.

5ª - Esta Licença é concedida a título precário, sem prejuízo de direito de terceiros.

6ª - Suportar as despesas com vistorias extraordinárias inerentes à execução desta licença, ou com as que resultarem de reclamações justificadas.

7ª - Não transferir a qualquer título esta licença, sem autorização da Administração do Porto de Aveiro, S.A..

8ª - O objeto da licença fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição no local.

9ª - Respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer licenças exigíveis por outras entidades.

10ª - Da inobservância de qualquer das condições impostas, resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença.

11ª - O presente alvará de licença deverá estar sempre no local da obra durante a sua execução e facultado à fiscalização sempre que esta o exija.

12ª - Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais competentes em razão da Sede da Administração do Porto de Aveiro, S.A.

Forte da Barra, 24 de Maio de 2019

O Director de Gestão de Espaços Ambiente e Infraestruturas,



(Jorge Manuel Mesquita Rua)

Licença:.....

131,14€